



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO N.º 5.542/2018

DE: 06/06/2018

Publicado em
06 / 06 / 2018
no Ativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES – IPASBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e o estabelecido na Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança-IPASBE, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do IPASBE, observada as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do IPASBE;
- II – normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier alterá-la ou substituí-la;
- III – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- IV – indicadores econômicos.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões;
- II – Apreçar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;
- III – Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos e diversificações estabelecidas na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 ou qualquer outra que vier alterá-la ou substituí-la;
- IV – Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de Investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- V – Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- VI – Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

VII – Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento;

X – Realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência – CMP - terá a seguinte composição:

I - O Superintendente do IPASBE será o presidente do Comitê;

II - O Coordenador Administrativo e Financeiro do IPASBE, membro efetivo;

III - 01 (um) servidor efetivo nomeado pelo Prefeito, membro efetivo;

IV - 02 (dois) servidores efetivos nomeados pelo Prefeito, membros suplentes.

§1º O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012.

§2º Os membros que comporão o Comitê de Investimentos deverão, em sua maioria, possuir certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido na Portaria MPS nº 519/2011.

§3º Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação da Portaria de nomeação para obterem a Certificação referida no parágrafo anterior.

§4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser servidores vinculados ao Município ou ao IPASBE, ter grau de instrução médio e poderão participar de cursos de atualização e exame de certificação, com as despesas serão custeadas de IPASBE.

§5º Os custos com as despesas para certificação serão de responsabilidade do IPASBE.

Art. 4º O Comitê se reunirá somente com a presença de todos seus membros efetivos.

Art. 5º As reuniões do Comitê ocorrerão bimestralmente, ou quando convocadas pelo presidente do IPASBE que presidirá este Comitê.

§1º As deliberações do Comitê de Investimentos dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

Art. 6º Das reuniões de Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros serão arquivadas no IPASBE e disponibilizadas para consulta.

Art. 7º Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos, não receberão qualquer vantagem adicional pelo desempenho do mandato.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 10º Fica revogado o Decreto nº 1.274/2012 de 23/10/2012.

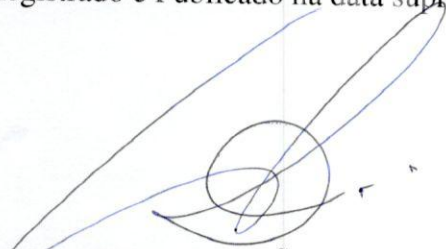
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 06 dias do mês de junho de 2018.



LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.



RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão